

DECRETO Nº 8.092, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ AO “PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE”, DO GOVERNO ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz - Estado de São Paulo - no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o anexo II do Decreto Estadual nº 65.110 de 05 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - A autorização para o funcionamento das atividades comerciais, de serviços e demais atividades no Município de Porto Feliz, bem como suas normas de atendimento ficam condicionadas às determinações do “Plano São Paulo de Retomada Consciente”, Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo Estadual, seguindo rigorosamente as fases de classificação em que o Município e/ou região de saúde estiver enquadrado.

§ 1º - As respectivas fases e as atividades autorizadas estão elencadas no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - As atividades autorizadas nas respectivas fases em que o município se encontrar, deverão seguir as regras elencadas no anexo II do Decreto Estadual nº 65.110 de 05 de Agosto de 2020 (Anexo I deste decreto) e adotar os Protocolos Sanitários de Operação que estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersectorial-v-09.pdf> e <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>, e também disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto Feliz (www.portofeliz.sp.gov.br).

§ 3º - A fase em que se encontra o Município de Porto Feliz será divulgada diariamente no Boletim Epidemiológico de COVID-19 para ciência das atividades que poderão ser desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (isolamento), os funcionários que forem devidamente notificados pela VISAEP ou pelo médico que fez o atendimento ou que convivam com:

- I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou;
- II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 3º - As atividades não contempladas na fase em que está classificado o Município de Porto Feliz, ficam permitidas operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) e retirada (drive thru).

Art. 4º - Todos os leitos de UTI, leitos semi intensivo e leitos hospitalares existentes no Município de Porto Feliz ficam requisitados/reservados para atendimento aos munícipes, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na Lei Estadual nº 10.083/98.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.079, de 29 de junho de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

Daniele Campos de Camargo
Diretora de Administração

ANEXO I

Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.110, de 5 de agosto de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	x	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 20% limitada • Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias • Proibição de praças de alimentação. • Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (6 horas) • Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas). • Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 60% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Comércio	x	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 20% limitada • Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias • Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) • Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 60% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 20% limitada • Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias • Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) • Adoção dos protocolos geral e setorial e específico 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 60% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	<ul style="list-style-type: none"> • Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (6 horas): Após às 6h e antes das 17h; se classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 14 dias consecutivos: após 6h e antes das 22h • Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 60% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Salões de beleza e barbearias	x	x	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) • Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 60% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as Modalidades e centros de ginástica	x	x	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) • Agendamento prévio com hora marcada • Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas • Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 60% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos • Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) • Obrigação de controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados • Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo • Proibição de atividades com público em pé • Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos. • Liberação das atividades na região após 28 dias consecutivos na fase 4 • Capacidade 60% limitada • Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada • Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x